



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023**

Ribeirão Pires, 27 de junho de 2023

**Senhor Presidente:**

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares dessa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Ribeirão Pires a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

A medida ora proposta, com legítimo interesse público, visa obter autorização legislativa para a contratação de operações de crédito até o limite máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), junto ao DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

Esta linha de financiamento possibilita a oferta de condições especiais praticadas pela instituição, com taxas de juros subsidiadas ou amortizadas pelo Governo Estadual.

Os recursos serão destinados a execução de obras na INFRAESTRUTURA VIÁRIA, EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL, CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DE TRANSPOSIÇÃO DA LINHA FÉRREA E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADES INTELIGENTES, com o intuito de tornar a administração pública mais eficiente, moderna e econômica para toda a população.

A contratação da Operação de Crédito acima exposta se faz imprescindível ao passo que, proporcionaria uma melhor mobilidade urbana para os habitantes da cidade, a minimização dos problemas que o excesso de água causam - como deslizamentos de encostas e enchentes -, a viabilização da construção de transposição da linha férrea - unindo as duas partes da cidade, conforme grande anseio da população - assim como, a modernização dos serviços oferecidos aos munícipes, implementando o uso da tecnologia.

Vale destacar que, o impacto orçamentário-financeiro no presente caso atende ao estabelecido pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesas.

Isto porque, o Município de Ribeirão Pires possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para realizar a Operação de Crédito elencada, e ainda, demonstrando a adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Estes, Senhor Presidente, são os motivos ensejadores da propositura que ora apresentamos, para qual aguardamos o beneplácito dessa Augusta Casa de Leis, solicitando na oportunidade, que sua apreciação se opere em regime de urgência, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI**  
Prefeito

Exmo. Senhor

Vereador **PAULO CESAR FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

### **PROJETO DE LEI Nº 033, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

**Autoriza o Município de Ribeirão Pires a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.**

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI**, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Ribeirão Pires-SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o limite máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo R\$ 30.000.000,00 destinados a Infraestrutura Viária; R\$ 1.000.000,00 a obras emergenciais de defesa civil; R\$ 10.000.000,00 a construção do viaduto de transposição férrea e R\$ 9.000.000,00 ao Programa Cidades Inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art.2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, como Reserva de Meio de Pagamento, as Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e o Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, no montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do valor principal e acessório da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art.3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art.4º** Fica o Município autorizado a:

**a)** participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

**b)** aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art.5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art.6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 27 de junho de 2023  
- 309º Ano da Fundação e 69º da Instalação do Município.

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI**  
Prefeito